

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-43

**NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE
PREPARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE
AERONAVES**

2012

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO**



ENSINO

ICA 37-43

**NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE
PREPARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE
AERONAVES**

2012



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 109/GC3, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Aprova a reedição da Instrução que trata sobre Normas Reguladoras do Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves (CPRA).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.006598/2011-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-43 “Normas Reguladoras do Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se Portaria nº 796/GC3, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, página 7, de 29 de outubro de 2008.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 54, de 19 de março de 2012.)

(Republicado por haver saído com incorreção no BCA nº 52, de 15 de março de 2012.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	7
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u>	7
1.4 <u>ÂMBITO</u>	9
2 CURSO DE PREPARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AERONAVES (CPRA)	10
2.1 <u>FINALIDADE</u>	10
2.2 <u>MODALIDADE</u>	10
2.3 <u>ATIVACÃO E DIVULGAÇÃO</u>	10
3 INSCRIÇÃO NO CURSO	12
3.1 <u>REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO</u>	12
3.2 <u>PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO</u>	12
3.3 <u>INDICAÇÃO</u>	13
4 EXECUÇÃO	15
4.1 <u>MATRÍCULA</u>	15
4.2 <u>EXCLUSÃO E REMATRÍCULA</u>	15
4.3 <u>CONCLUSÃO</u>	16
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	17
5.1 <u>APOIO</u>	17
5.2 <u>DEDICAÇÃO</u>	17
5.3 <u>CUSTO E SEGURO</u>	17
5.4 <u>IDIOMA DO CURSO</u>	18
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade estabelecer as instruções para o funcionamento do Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves (CPRA), a ser realizado no Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV).

1.2 CONCEITUAÇÃO

Para efeito desta Instrução, consideram-se as conceituações contidas nas documentações normativas do Comando da Aeronáutica (COMAER) e as especificadas abaixo:

1.2.1 CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Órgão de assessoramento do Diretor do IPEV para questões ligadas à área de ensino, relacionadas com os cursos ministrados pela Divisão de Formação em Ensaios em Voo (EFEV).

1.2.2 ENGENHEIRO/ESPECIALISTA EM RECEBIMENTO

Engenheiro ou Oficial Especialista qualificado para planejar, executar e analisar os resultados de um voo de recebimento, relacionado com as aeronaves oriundas de linha de produção, que estejam sendo movimentadas entre organizações, ou aeronaves que tenham passado por revisão geral ou grandes reparos que requeiram a realização de verificações funcionais em voo.

1.2.3 ORDEM DE MATRÍCULA

Ato do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) que determina a matrícula dos candidatos no CPRA.

1.2.4 PILOTO DE RECEBIMENTO

Piloto qualificado para planejar, executar e analisar os resultados de um voo de recebimento, relacionado com as aeronaves saídas de linha de produção, que estejam sendo movimentadas entre organizações, ou ainda, que tenham passado por revisão geral ou grandes reparos que requeiram a realização de verificações funcionais em voo.

1.3 COMPETÊNCIA

1.3.1 Ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) compete:

- a) prover, dentro dos critérios de planejamento constantes do Programa Anual de Atividades Aéreas, os meios aéreos necessários à execução do CPRA pelo IPEV;
- b) emitir parecer quanto à matrícula no CPRA de militares, pertencentes às demais Forças Armadas Brasileiras, bem como às Forças Armadas de Nações Amigas; e
- c) emitir parecer quanto à matrícula de civis no CPRA.

1.3.2 Ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) compete alocar vagas no Curso de Adaptação ao Idioma e à Cultura Brasileira (CAICB), ministrado pelo CIEAR, destinadas aos eventuais alunos de Nações Amigas.

1.3.3 Ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) compete:

- a) emitir Portaria de Ativação do CPRA para o ano seguinte;
- b) emitir Ordem de Matrícula dos candidatos com base no número de vagas disponibilizadas na Portaria de Ativação do Curso e na priorização recebida do EMAER (candidatos externos ao COMAER) e dos Órgãos de Direção Setorial (ODS);
- c) aprovar o Currículo Mínimo do CPRA;
- d) aprovar o Plano de Avaliação do IPEV;
- e) aprovar o cálculo de preço do Curso por aluno, para cada modalidade e especialidade, apresentado pelo IPEV;
- f) determinar ao Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ) que coordene, por meio de Ordem de Serviço Comercial, a cobrança do valor estabelecido referentes aos alunos externos aos Comandos Militares Brasileiros; e
- g) baixar os demais atos que se fizerem necessários para o funcionamento do curso.

1.3.4 Ao Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV) compete:

- a) encaminhar ao DCTA proposta de Portaria de Ativação do CPRA para o ano seguinte;
- b) executar, por meio da EFEV, o CPRA em todas as suas modalidades;
- c) efetuar, por ato de seu Diretor, a matrícula, exclusão, aprovação e diplomação dos alunos do CPRA em todas as suas modalidades;
- d) propor ao DCTA o Currículo Mínimo do CPRA;
- e) elaborar o Plano de Unidades Didáticas (PUD), de acordo com o Currículo Mínimo aprovado pelo DCTA;
- f) propor ao DCTA o Plano de Avaliação do IPEV; e
- g) calcular e apresentar ao DCTA o preço do Curso por aluno para cada modalidade e especialidade, com vistas à indenização a ser cobrada dos alunos externos aos Comandos Militares Brasileiros.

1.3.5 À Divisão de Formação em Ensaio em Voo (EFEV) compete:

- a) coordenar a execução do CPRA em todas as suas modalidades;
- b) zelar pelo cumprimento do cronograma de execução do Curso;
- c) exercer o controle de frequência e a verificação de aproveitamento dos alunos;
- d) promover o constante aprimoramento do Currículo do CPRA; e

- e) manter o Diretor do IPEV informado sobre os assuntos relevantes relacionados com o Curso.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se às Organizações Militares (OM) do COMAER de cujas atividades dependa a realização do CPRA, as quais encontram-se listadas no item 1.3 deste documento.

2 CURSO DE PREPARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AERONAVES (CPRA)

2.1 FINALIDADE

2.1.1 O CPRA tem por finalidade proporcionar aos Pilotos (QOAv), aos Engenheiros (QOEng) e aos Especialistas em Aeronaves (QOEAv), o conhecimento necessário ao planejamento, execução e análise dos resultados de voos relacionados ao recebimento de aeronaves saídas de linha de produção, que estejam sendo movimentadas entre organizações, ou que tenham passado por revisão geral ou grandes reparos que requeiram a realização de verificações funcionais em voo.

2.1.2 O CPRA deve ser ministrado a militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, que atendam aos requisitos para inscrição descritos no item 3.1 destas Instruções.

2.2 MODALIDADES

O Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves compreende quatro modalidades:

- a) Piloto de Recebimento de Asas Rotativas;
- b) Piloto de Recebimento de Asa Fixa;
- c) Engenheiro/Especialista de Recebimento de Asas Rotativas; e
- d) Engenheiro/Especialista de Recebimento de Asa Fixa.

2.3 ATIVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.3.1 O CPRA, que não tem caráter permanente, deve ser ativado por Portaria do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, conforme item 1.3.3 desta Instrução, mediante proposta do IPEV, encaminhada ao DCTA até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao de realização do Curso.

2.3.2 A proposta de Portaria de Ativação do CPRA, encaminhada pelo IPEV ao DCTA, deve conter:

- a) número de vagas para cada modalidade; e
- b) calendário que contemple, no mínimo, os seguintes eventos:
 - data-limite para as solicitações de matrícula darem entrada no DCTA;
 - data-limite para o IPEV confirmar a realização do Curso;
 - prazo para o DCTA encaminhar ao IPEV a Ordem de Matrícula dos candidatos;
 - prazo para o DCTA informar ao EMAER e aos ODS a relação dos candidatos indicados para matrícula;
 - data para apresentação dos candidatos no IPEV;
 - data de início do curso; e
 - data de término do curso.

2.3.3 O DCTA deve divulgar a ativação do CPRA no âmbito do COMAER, por meio da publicação da Portaria de Ativação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), o que deve ocorrer em, no máximo, dez dias a contar do recebimento da Proposta de Portaria encaminhada pelo IPEV.

2.3.4 O EMAER encarregar-se-á da divulgação da Portaria de ativação do CPRA no âmbito externo ao COMAER, especialmente junto ao Estado-Maior do Exército (EME) e ao Estado-Maior da Armada (EMA).

3 INSCRIÇÃO NO CURSO

3.1 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1 Os candidatos à realização de cursos não podem estar "sub judice", nem em gozo de licença para qualquer fim.

3.1.2 Os requisitos para inscrição no CPRA, em qualquer de suas modalidades, aplicam-se, no que couber, aos candidatos estrangeiros.

3.1.3 Para inscrição no CPRA nas modalidades de Piloto de Recebimento de Asas Rotativas ou Asa Fixa, o candidato deve:

- a) possuir, no mínimo, 300 (trezentas) horas de voo como instrutor, primeiro piloto ou aluno, sendo 100 (cem) horas realizadas em helicópteros para o caso específico da modalidade Asas Rotativas;
- b) estar com o Cartão de Saúde (Junta Especial de Saúde) ou o Certificado de Capacidade Física (1a classe) válido, na condição "APTO" e sem restrições;
- c) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser do Quadro de Oficiais Aviadores (QOAv);
- d) se civil, possuir licença de Piloto Comercial válida, compatível com a modalidade solicitada; e
- e) se de outra Força ou Estrangeiro, possuir a qualificação correspondente, de acordo com as normas de sua instituição.

3.1.4 Para inscrição no CPRA nas modalidades de Engenheiro de Recebimento de Asas Rotativas ou Asa Fixa, o candidato deve:

- a) se militar pertencente ao efetivo do COMAER, ser do Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng) ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Aeronaves (QOEAv);
- b) estar com o Cartão de Saúde ou Certificado de Capacidade Física (1a ou 2a classe) válido, na condição "APTO"; e
- c) se civil ou militar não pertencente ao efetivo do COMAER, possuir experiência na área de manutenção e conhecimento técnico compatível com a instrução a ser ministrada.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.2.1 Os militares e civis do COMAER devem inscrever-se no CPRA, por meio de indicação da OM de origem ao ODS a que esta estiver subordinada, seguindo a cadeia de comando.

3.2.2 Os ODS devem encaminhar suas indicações, devidamente priorizadas, ao DCTA dentro do prazo estabelecido pela Portaria de Ativação do Curso.

3.2.3 A inscrição de militares e civis pertencentes ao efetivo dos Comandos da Marinha e do Exército do CPRA deve ser feita por meio de solicitação dos seus respectivos Estados-

Maiores, dirigida ao EMAER, que as encaminhará ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial dentro do prazo estabelecido pela Portaria de Ativação do Curso.

3.2.4 A inscrição de militares e civis pertencentes ao efetivo de Força Armada de Nação Amiga no CPRA deve ser feita por meio de solicitação encaminhada ao EMAER pelo Adido Militar do respectivo País.

3.2.5 A inscrição de militares estrangeiros deve observar, além dos requisitos contidos nessas instruções, o previsto na ICA 37-21 “Atividades de Ensino no Comando da Aeronáutica para Integrantes de Forças Aéreas de Nações Amigas”.

3.2.6 A inscrição de civis, brasileiros ou estrangeiros, não pertencentes ao efetivo dos Comandos Militares, no CPRA, deve ser feita por meio de solicitação da Empresa responsável, ou do próprio interessado, dirigida ao EMAER.

3.2.7 As inscrições descritas nos itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 devem ser encaminhadas pelo EMAER, devidamente priorizadas, ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial dentro do prazo estabelecido pela Portaria de Ativação do Curso.

3.2.8 A solicitação para a inscrição no CPRA deve conter os seguintes dados do candidato:

- a) nome completo;
- b) se militar, posto ou graduação, data da última promoção e classificação dentro da turma;
- c) comprovação dos requisitos e qualificações listados no item 3.1 dessas Instruções e aplicáveis a cada caso;
- d) cursos realizados (Organização, localidade, período, posição relativa e conceito);
- e) experiência de voo e qualificação, por tipo de equipamento, no caso de Pilotos; e
- f) “Curriculum Vitae” com a experiência profissional, para o candidato civil.

3.3 INDICAÇÃO

3.3.1 ANÁLISE DE REQUISITOS

Cabe ao DCTA a responsabilidade pela análise das solicitações de inscrição, quanto ao cumprimento dos requisitos.

3.3.2 ORDEM DE MATRÍCULA

3.3.2.1 O DCTA deve compatibilizar com o EMAER a alocação de vagas para os candidatos externos ao COMAER e editar a relação final dos indicados para matrícula, sendo responsável por sua divulgação no âmbito do COMAER.

3.3.2.2 O EMAER deve informar aos Adidos Militares das Nações Amigas, Estado-Maior do Exército (EME), Estado-Maior da Armada (EMA), Empresa solicitante ou diretamente aos candidatos, conforme o caso, o teor dos Despachos Decisórios relativos às solicitações de inscrição no CPRA.

3.3.2.3 Após a autorização do EMAER, as inscrições a que se refere o item 3.3.2.2 passam a ser gerenciadas pelo DCTA.

3.3.2.4 O DCTA deve encaminhar ao IPEV a relação dos candidatos a serem matriculados no CPRA e expedir a Ordem de Matrícula no Curso, encaminhando-a para publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

4 EXECUÇÃO

4.1 MATRÍCULA

4.1.1 A matrícula no CPRA deve ser efetivada na primeira semana do Curso, por ato do Diretor do IPEV, mediante publicação em Boletim Interno do Instituto.

4.1.2 O IPEV deve encaminhar ao DCTA a relação dos candidatos matriculados, bem como a justificativa para a não efetivação da matrícula de candidato relacionado na Ordem de Matrícula expedida pelo DCTA.

4.2 EXCLUSÃO E REMATRÍCULA

4.2.1 A exclusão do aluno do CPRA verificar-se-á:

- a) por conclusão do curso, com aproveitamento, de acordo com o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV;
- b) por interesse da disciplina;
- c) por falta de frequência aos trabalhos escolares, de acordo com o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV;
- d) por insuficiência de aproveitamento, de acordo com o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV;
- e) por motivo de saúde, após julgamento por Junta de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- f) por motivo de licença para qualquer fim, concedida de acordo com a legislação vigente;
- g) a pedido do interessado, a ser deferido pelo Diretor do IPEV;
- h) por falecimento; e
- i) por recomendação do Conselho de Instrução do IPEV.

4.2.2 A exclusão de aluno do CPRA, bem como o seu motivo, deve ser informada pelo IPEV ao DCTA, sendo efetivada por ato do Diretor do IPEV, publicada em Boletim Interno do Instituto.

4.2.3 A exclusão de aluno não pertencente ao efetivo do COMAER deve ser informada pelo DCTA ao EMAER. No caso de alunos civis, deve, ainda, ser informada à entidade a qual este aluno estiver vinculado, cabendo ao IPEV esta responsabilidade.

4.2.4 O Diretor-Geral do DCTA, assessorado pelo Diretor do IPEV e seu Conselho de Instrução, somente pode conceder a rematrícula ao aluno excluído do CPRA pelos motivos previstos nas alíneas “e” e “f” do item 4.2.1.

4.2.5 A solicitação de rematrícula deve seguir os mesmos trâmites e prazos definidos no item 3.2 destas instruções.

4.2.6 Os alunos rematriculados devem, em princípio, cumprir integralmente o estabelecido no Plano de Avaliação do IPEV, cabendo ao Conselho de Instrução, deliberar a respeito da

dispensa do cumprimento de partes do Currículo Mínimo concluídas, com aproveitamento, antes de sua exclusão do Curso anterior.

4.2.7 A rematrícula, condicionada às vagas disponíveis, pode ser concedida uma única vez.

4.3 CONCLUSÃO

4.3.1 A aprovação dos alunos no Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves deve ser dada de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Avaliação do IPEV.

4.3.2 Aos alunos aprovados devem ser conferidos, pelo Diretor do IPEV, os certificados de conclusão correspondentes.

4.3.3 O IPEV deve informar ao DCTA e publicar em Boletim Interno do Instituto a relação dos alunos que concluíram com aproveitamento o Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves.

4.3.4 A conclusão do CPRA não habilita o aluno como aeronavegante, devendo para isso cumprir o previsto em documentação específica da organização a qual estiver subordinado.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 APOIO

5.1.1 Os Institutos subordinados ao DCTA, bem como o Grupo de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos, de acordo com suas respectivas atribuições, devem prestar o apoio necessário à realização do CPRA.

5.1.2 Visando atender às necessidades da instrução aérea do CPRA, o DCTA deve formalizar as solicitações aos Órgãos competentes, no tocante a dotação de aeronaves, apoio de suprimento e esforço aéreo.

5.2 ROTINA

Os alunos matriculados no CPRA, assim como os instrutores orgânicos da EFEV declarados em Boletim Interno do Instituto, devem ter dedicação exclusiva ao Curso durante a sua realização.

5.3 CUSTO E SEGURO

5.3.1 Os cursos ministrados aos militares e civis não pertencentes ao efetivo das Forças Armadas devem ser indenizados e esses recursos devem ser investidos, pelo IPEV, na melhoria contínua do Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves.

5.3.2 A referida indenização deve ter o seu valor calculado pelo IPEV e aprovado pelo DCTA. Sua cobrança deve ser coordenada pelo Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), devendo o pagamento ser realizado em três parcelas assim definidas:

- a) 30% no início do Curso;
- b) 35% ao final da quinta semana do Curso; e
- c) 35% ao final do Curso

5.3.3 Em caso de exclusão do aluno antes do término do CPRA, sem direito a rematrícula, conforme item 4.2 desta Instrução, deve ser adotado o seguinte critério:

- a) 30% do valor do Curso deve ser retido a título de custos fixos e de oportunidade (perda de uma vaga no Curso);
- b) os 70% restantes devem ser cobrados proporcionalmente ao número de semanas em que o aluno frequentou no curso; e
- c) o pagamento do valor remanescente deve ocorrer na data de vencimento da segunda ou terceira parcela, de acordo com a data de exclusão (antes ou após a quinta semana, respectivamente).

5.3.4 Em caso de rematrícula, o IPEV deve efetuar o cálculo do novo valor do Curso com base na dispensa, ou não, do cumprimento de partes do Currículo Mínimo, de acordo com o previsto no item 4.2 destas Instruções. Este valor deve ser submetido à aprovação do DCTA.

5.3.5 As entidades externas aos Comandos Militares Brasileiros que tiverem seus candidatos matriculados no CPRA, obrigar-se-ão a manter em dia, durante todo o período de duração do

curso, seguro contra acidentes que cubra danos pessoais ao aluno e danos pessoais e/ou materiais por ele, direta ou indiretamente, causados a terceiros. Fica o COMAER, dessa forma, sub-rogado pelas referidas entidades quanto à responsabilidade por esses danos.

5.4 IDIOMA DO CURSO

O Curso é ministrado em Português, o que torna mandatório que os candidatos estrangeiros tenham suficiente conhecimento da Língua Portuguesa, tanto escrita quanto falada. Além disso, é recomendável que esses candidatos, se indicados para matrícula, realizem o Curso de Adaptação ao Idioma e à Cultura Brasileira (CAICB), ministrado pelo CIEAR.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Instrução substitui a ICA 37-43 “Normas Reguladoras do Curso de Preparação para Recebimento de Aeronaves”, aprovada pela Portaria nº 796/GC3, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, página 7, de 29 de outubro de 2008.

6.2 Os casos não previstos nesta Instrução devem ser submetidos, via Cadeia de Comando, ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. **Portaria COMGEP nº 864/5EM, de 23 de novembro de 2011**. Aprova a edição da norma de sistema que disciplina o processo de confecção, controle e numeração de publicações oficiais do Comando da Aeronáutica. (NSCA 5-1 “Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica”, publicada no BCA nº 225, de 29 de novembro de 2011).

_____. **Portaria COMGEP nº 89/5EM, de 7 de junho de 2010**. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre correspondência e atos oficiais do Comando da Aeronáutica. Brasília, 2010. (ICA 10-1 “Correspondência e atos oficiais do Comando da Aeronáutica - ICAER”, publicada no BCA nº 106, de 9 de junho de 2010).

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Portaria nº 499/GC3, de 30 de julho de 2007**. Aprova a instrução que dispõe sobre as atividades de ensino no Comando da Aeronáutica para integrantes de Forças Aéreas de Nações Amigas. Brasília, 2007. (ICA 37-21 “Atividades de ensino no Comando da Aeronáutica para integrantes de Forças Aéreas de nações amigas”, publicada no BCA nº 148, de 3 de agosto de 2007).